



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 27/05/2025, Edição nº 6522, Páginas nº 02 a 08

LEI Nº 2.267/2025

SÚMULA: Altera a [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Art. 1º e seus Parágrafos da [Lei Municipal nº 1.323/2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, em consonância com as leis Federais nº 8.842/94 e nº 10.741/03 e a Lei Estadual nº 11.863/97.

§ 1º O CMDPI é órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador da política municipal da pessoa idosa, de composição paritária, vinculado à Secretária de Assistência Social.

§ 2º O CMDPI tem por finalidade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover a sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

§ 3º Considera-se pessoa idosa, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.”

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA, CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO Seção I Competência



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 2º O Art. 2º e os Incisos I, IV, V, VI, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV e XVII, da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º *Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa – CMDPI:*

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa e da Lei Federal nº 10.741/03, garantindo que nenhuma pessoa idosa seja objeto de qualquer tipo de privação, negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

[...]

IV - propiciar apoio às organizações governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, a fim de tornar a aplicabilidade do Estatuto da Pessoa Idosa, e os princípios e diretrizes da política da pessoa idosa;

V - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando a destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da pessoa idosa;

VI - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

[...]

VIII - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando assim que as verbas se destinem ao atendimento à pessoa idosa;

[...]

IX - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso no município;

X - solicitar aos órgãos competentes credenciamento e cancelamento de registro de instituições destinadas à atendimento à pessoa idosa, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

[...]



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

XII- receber petições, denúncia, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados as pessoas idosas, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIII - deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;

XIV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regime próprio;

[...]

XVII - promover o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros no campo da proteção, promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

Seção II

Constituição e Composição

Art. 3º O Art. 3º, o Inciso II e o Parágrafo 1º, da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI será composto por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados:

I -

II - *quatro representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento à pessoa idosa, legalmente constituídas, oriundos os seguintes segmentos:*

a)

b)

c)

d)

§ 1º Para assegurar a continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, deverá ser indicado, para cada representante um suplente, para a vaga específica.”

[...]



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º O Art. 4º da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do Plenário do CMDPI.”

Seção III

Estrutura e funcionamento

Art. 5º O Art. 5º e os Parágrafos 1º e 2º da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A função de conselheiro do CMDPI não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de caráter relevante e prioritário, justificando as ausências a qualquer outro serviço, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

§ 1º O CMDPI reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses ou extraordinariamente, convocado pelo Presidente ou por dois terços dos seus membros para deliberação relevante e pertinente à política da pessoa idosa.

§ 2º O Executivo Municipal, responsável pela execução da política da pessoa idosa, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do CMDPI, bem como fornecerá os subsídios necessários para sua representação nas instâncias e eventos em que seja convocado.

Art. 6º O caput do Art. 6º da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O mandato dos conselheiros do CMDPI, é de dois anos, facultada recondução ou reeleição.”

Art. 7º O Parágrafo 1º do Art. 7º da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 1º Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem seja nomeado pelo Prefeito Municipal em exercício, para substituí-lo.

Art. 8º O Art. 8º e seus Parágrafos 1º ao 5º da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O CMDPI terá a seguinte estrutura:

I –

II –

III –

IV –

§ 1º À Assembleia Geral, órgão soberano do CMDPI, compete deliberar e exercer o controle da política municipal da pessoa idosa;

§ 2º A Diretoria é composta de Presidente, Vice – Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, por maioria dos membros titulares do CMDPI, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, e a ela compete representar o CMDPI, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 3º Às comissões, citadas pelo CMDPI, atendendo às peculiaridades locais e as áreas de interfaces da política da pessoa idosa, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembleia Geral;

§ 4º Um servidor representante da Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhará a função de Secretário Executivo do CMDPI, e sua indicação deverá ser aprovada pela Assembleia Geral;

§ 5º A representação do CMDPI, será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim.”

CAPITULO III

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º O Art. 9º e os Parágrafos 1º e 3º da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de entidades da sociedade civil e por representantes do Poder



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Executivo Municipal, com finalidade de propor diretrizes geris e avaliar a política municipal da pessoa idosa;

§ 1º *A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á a cada dois anos, por convocação do CMDPI, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual;*

§ 2º;

§ 3º *O regimento interno da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ser aprovado pelo CMDPI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”*

CAPITULO IV

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 9º O Parágrafo único do Art. 12 da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.

I –;

II –;

III –;

IV –;

V –;

VI –;

VII –

Parágrafo único. *Os recursos que compõem os Fundos serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.”*

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 O Art. 14 da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 *O Prefeito Municipal, no prazo de noventa dias da publicação desta Lei, procederá à convocação da primeira Assembleia Geral para que seja definida a composição inicial do CMDPI, que será divulgada através da imprensa oficial e de outros meios disponíveis.”*



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 11 O Art. 15 da [Lei Municipal Nº 1.323/2010](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 Considerar-se-á instalado o CMDPI, em sua primeira gestão, com publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do Município.”

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 27 de maio de 2025.

LARI HITZ,
Prefeito